



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2026/DDM/SEPESD/SG/MD

Processo Administrativo 60000.003110/2023-50

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) E O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
PARALÍMPICOS (CBCP), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do do Ministério da Defesa (MD) / Secretaria-Geral (SG) / Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD) / Departamento de Desporto Militar, doravante denominada **MD**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Desporto Militar, Gen Div **PAULO AFONSO BRUNO DE MELO**, subdelegado pela Portaria nº 4.252, de 18 de setembro de 2025 (publicada no DOU nº 180, Seção 1 de 22 de setembro de 2025), por meio de delegação de competência advinda da Portaria GM-MD nº 4.187, de 15 de setembro de 2025 (publicada no DOU nº 176, Seção 1 de 16 de setembro de 2025).

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, organização da sociedade civil, doravante denominado **CBCP**, instituição responsável por aprimorar, planejar, e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades paralímpicas/paradesportivas, de formação e rendimento, realizadas pelas entidades filiadas, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**, celebra, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, o presente acordo de cooperação, sob as seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de promover o desenvolvimento do paradesporto militar, em atenção ao Programa do Paradesporto Militar de Alto Rendimento (PPMAR), tendo em vista o que consta do Processo nº 60000.003110/2023-50 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Capítulo III da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, da Lei nº 9.790,

de 23 de março de 1999, e respectivos regulamentos; Estatuto Social do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e demais normas legais, no que for aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer a parceria entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento do paradesporto militar, nas dimensões de formação e rendimento, no âmbito das Entidades Paradesportivas Filiadas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). A iniciativa visa proporcionar a militares que adquiriram deficiência ao longo de suas carreiras o acesso ao esporte adaptado como instrumento de inclusão e reabilitação, por meio da oferta de suporte técnico-científico para o treinamento especializado em modalidades paralímpicas/paradesportivas e da viabilização de sua participação em competições oficiais, respeitadas as etapas de iniciação, desenvolvimento e alto rendimento, conforme as possibilidades estruturais e operacionais previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir Plano de Trabalho (PT), que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho, tais como inclusão de novos temas e atividades, poderão ser realizados, desde que devidamente autorizados pelo Departamento de Desporto Militar (DDM) e pela Presidência do CBCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MD/DDM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/DDM:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM, atendidas pela parceria, visando à disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paralímpicas/ paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo do referido Acordo;

f) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, junto às OM para que sejam selecionados os profissionais que participarão das ações conjuntas previstas pelo presente Acordo;

g) atender às orientações e prescrições da Lei nº [13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

h) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para a difusão da existência do PPMAR, em funcionamento nos Centros de Referência, de maneira que sejam informados/orientados/selecionados, junto aos seus respectivos Órgãos de Assistência Social, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão; e

i) efetuar gestões, por intermédio do Comando das Forças Singulares, das Corporações das Polícias Militares e Bombeiros Militares, Estaduais e do Distrito Federal, para que sejam selecionados

juntos aos seus respectivos órgãos assistenciais, os militares com deficiência que participarão das ações previstas pela parceria em questão;

j) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

k) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo CBCP.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo DDM serão realizados por meio do gestor designado, responsável pelo acompanhamento contínuo da execução das ações previstas no Plano de Trabalho. O controle ocorrerá mediante análise documental, reuniões periódicas de alinhamento (presenciais ou virtuais) e verificação do cumprimento de metas, indicadores e prazos estabelecidos.

Serão utilizados relatórios técnicos anuais encaminhados pelo CBCP, contendo descrição das atividades executadas, resultados alcançados, dados quantitativos e qualitativos, bem como eventuais dificuldades e propostas de ajuste.

O acompanhamento contará com apoio de recursos administrativos e tecnológicos institucionais disponíveis, podendo, quando necessário, haver apoio técnico especializado para avaliação de desempenho, conformidade normativa e alcance dos objetivos pactuados.

Subcláusula segunda. O DDM poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o CBCP, com antecedência, em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CBCP:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) efetuar gestões junto às Entidades Filiadas, visando à disponibilização de estruturas adequadas, equipamentos, acessibilidades e demais necessidades relacionadas às atividades paralímpicas/paradesportivas a serem desenvolvidas pelo público-alvo (militares paratletas) do referido Acordo;

j) atender às orientações do MD/DDM/DPS e às prescrições da Lei nº [13.146 de 6 de julho de 2015](#), no que se refere ao trato com pessoas com deficiência;

k) detectar talentos paradesportivos, militares paratletas, durante a prática das modalidades do esporte adaptado nas Entidades Filiadas, a fim de que sejam submetidos a treinamentos paradesportivos adequados para participação em competições nacionais e internacionais;

l) contribuir na elaboração do “mapa de acessibilidade e adaptação de instalações”, quando da implantação junto às OM e núcleos do PJP atendidos pela parceria;

m) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e

n) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MD/DDM E DO CBCP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MD/DDM e do CBCP:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) coordenar e executar, quando aplicável, as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) efetuar gestões para que seja providenciado apoio aos militares paratletas de formação e de alto rendimento, em comum acordo e em observância às possibilidades financeiras existentes, quanto a hospedagem, alimentação, transporte, bem como, materiais paradesportivos, uniformes e inscrição, em competições em nível nacional e internacional, através de entidades filiadas ao CBCP;

d) promover o acompanhamento das ações de paradesporto a serem executadas nas Entidades Filiadas ao CBCP, visando o redirecionamento das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário;

e) buscar soluções para os problemas que possam impactar negativamente a execução das atividades de desenvolvimento junto às OM atendidas pela parceria e nos Clubes Filiados ao CBCP;

f) proporcionar a integração entre os parceiros/colaboradores (*stakeholders*) necessários para o desenvolvimento da parceria, envidando esforços para sua ampliação no nível nacional; e

g) avaliar os resultados atingidos pela parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão

quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela inadimplência da OSC.

Cada instituição será responsável por manter o acompanhamento, a supervisão e a gestão administrativa de seu próprio pessoal, garantindo que a cooperação ocorra sem prejuízo das atividades ordinárias e em plena conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; e
- b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. Os partícipes são responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Não se adequa ao presente Acordo de Cooperação (art. 36, §3º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Durante o período eleitoral, a divulgação das ações decorrentes deste Acordo deverá observar integralmente a legislação eleitoral vigente, sendo vedado o uso da logomarca do Ministério da Defesa, bem como de quaisquer símbolos, slogans ou elementos de identidade visual que possam caracterizar promoção institucional ou pessoal, nos termos da legislação eleitoral aplicável.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos mesmos em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Testemunhas:

ARTHUR CESAR CORREIA LIMA LOUREIRO
Testemunha - Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

DAVI AUGUSTO PAVELEC ANTONIO - Cel (FAB)
Testemunha - Departamento e Desporto Militar

Aprovo o presente PLANO de TRABALHO - PT:

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

Gen Div PAULO AFONSO BRUNO DE MELO
Diretor do Departamento de Desporto Militar



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO BRUNO DE MELO, Diretor(a)**, em 05/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Augusto Pavelec Antonio, Coordenador(a)**, em 05/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cesar Correia Lima Loureiro, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8715098** e o código CRC **4D526186**.